

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ



**Processo: 12104/2023**

Tipo: Solicitação Geral

Área do Processo: ELETRONICO

Data e Hora: 13/09/2023 15:56:24

Requerente: TECH SERV

SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

Assunto: PROCESSO

ADMINISTRATIVO: Nº 1316/2023 REFERÊNCIA:

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 168/2023

IMPUGNAÇÃO.

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Processo Administrativo: Nº 1316/2023  
Referência: Pregão Presencial: Nº 168/2023

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Proc: 12104/23 13.09.23  
PROTOCOLO

Hora: 15:56 Rubrica: Gineli  
7162

**TECH SERV SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o No.17.376.912/0001-65, com sede na Rua Resieri Pavanelli, 38, Parque Novo Mundo, não se conformando com os termos no edital do pregão eletrônico em referência em cumprimento às normas regulamentadoras do processo licitatório, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** ao edital de Pregão Presencial em epigrafe com base nas razões a seguir aduzidas:

### I. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para as **licitantes** apresentarem Impugnação ao Edital é de até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme dispõe o §2º do art. 41 da Lei 8.666/93 e o item 7.1 do Edital.

Dessa forma, o prazo fatal para qualquer licitante apresentar impugnação aos termos do edital da presente licitação é, inquestionavelmente, 13/09/2023 - segundo dia útil que antecede o dia 15/09/2023.

Sendo assim, a presente impugnação, oferecida nesta data, é tempestiva.

### II. RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, das Leis de Licitações 8.666/93 e 14.133/21, da Lei do Pregão, da aplicabilidade da Instrução Normativa 04 e do Decreto 5.450/2005 em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afetam, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

No mais, a peticionária afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta Municipalidade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências presentes no referido pregão que necessitam ser sanadas.

### III. SÍNTESE FÁTICA

A Secretaria Municipal de Educação iniciou processo licitatório na modalidade Pregão Presencial sob nº 168/2023 que tem por objeto a contratação de empresa qualificada/especializada para serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em operação, visando atender as necessidades da Secretaria, conforme especificações e quantidades relacionadas ao Anexo I (Termo de Referência)”

Contudo o ato convocatório contém inconsistências mais especificamente no Termo de Referência no item IV (Obrigações da Contratada), se a signatária aqui, não solicita a referida impugnação para as devidas correções estará concordando com tais erros que certamente ocasionarão **severos prejuízos ao contrato e até mesmo a futura contratada**, como demonstraremos a seguir.

#### ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

Verificou-se que o Instrumento Convocatório em questão não é preciso na definição na forma de execução do objeto, sendo necessárias as adequações técnicas, **sendo certo que tal precisão é elemento imprescindível para que esta e as demais licitantes realizem o estudo adequado sobre a viabilidade técnica do projeto e elaborem as suas propostas técnicas e de preço** realmente aderentes ao que esta Administração pretende, vejamos:

#### IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

*a - Para a manutenção corretiva dos computadores que estiverem em unidades da SEMED e classificados como sede, estes deverão ter um atendimento com a visita de um técnico da contratada em um prazo máximo de 1 (uma) hora; Para os computadores que estiverem em unidades da SEMED que não sejam classificados como sede, estes deverão ter um atendimento com a visita de um técnico da contratada em um prazo máximo de 2 (duas) horas;*

**1º Questionamento:** Em que momento poderá ser utilizado o atendimento remoto? pois, todos os atendimentos aqui no referido item a) estão definidos **como obrigatório de forma presencial** “deverão ter atendimento com **a visita de um técnico** ...” desconsiderando o que está definido no item g- A contratada contará com acesso remoto para facilitar o atendimento e resolver pequenos problemas sem deslocar o técnico até o local e no item III - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO DE SUPORTE TÉCNICO: 1 - SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM OPERAÇÃO, INCLUSIVE: Atendimentos **remotos e presenciais** limitados (grifo nosso)

- a - Disponibilização de 02 (dois) técnicos, com experiência mínima de 01 (um) ano, devidamente comprovada, para dar suporte aos usuários em qualquer ecessidade que venha a surgir e informar à Prefeitura Municipal de Quissamã, por escrito, imediatamente após a assinatura do instrumento de Contrato, a relação nominal dos técnicos que serão utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), carteira de saúde, endereço residencial e telefones de contato devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal de Quissamã.

2º Questionamento: Só poderá ser disponibilizado 02 (dois) técnicos? vejamos o que diz a respeito da estimativa dos serviços no item X – ESTIMATIVAS DE ATENDIMENTO:

*“A estimativa mensal de atendimentos (Suporte Técnico em Equipamentos de Informática em Operação) baseia-se na quantidade de equipamentos em operação nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Quissamã, sendo 311 chamados mensais, totalizando o montante de 3.732 chamados anuais.”*

Se considerarmos o total de chamados mensais de 311 (trezentos e onze) e dividirmos por 21 (vinte) referente aos dias uteis, teremos uma média de um pouco mais de 14 (quatorze) chamados dia, ao ser distribuídos nas horas trabalhadas/dia com quase 2 (chamados) por hora sem levar em consideração os chamados já abertos e que estarão em atendimentos, portanto tem que existir a previsibilidade da empresa aumentar o quantitativo de técnicos. Como está o edital não há espaço para ampliação por conta da empresa para que a mesma possa cumprir com os acordos e níveis de serviços aqui definidos, caso haja a necessidade, principalmente para respeitar os níveis de acordo de serviços estipulados de 1 (uma) a 2 (duas) horas definidos no **item a**.

Outro ponto que também não está claro é sobre as **manutenções preventivas**.

*“Objetivo: A manutenção preventiva será realizada nos computadores mensalmente, porém quando houver a necessidade da corretiva o atendimento será realizado ”*

3º Questionamento: A SEMED possui um parque computacional de 311

(trezentos e onze) equipamentos, como será a preventiva mensalmente? vai ter uma periodicidade mensal para cada equipamento? pois, como está escrito a empresa terá todo mês que fazer a preventiva em cada equipamento que totalizam um pouco mais de 14 (quatorze) atendimentos/dia o que fica evidente que apenas 2 (dois) técnicos fica insuficiente para o cumprimento das metas da **PREVENTIVA E CORRETIVA**.

**h - Verificação de conectividade de rede entre o PC e o ponto de rede ou ponto de acesso. Caso necessário, a contratada fará a substituição do Patch Cord ou Adapter Cord fornecido pela contratante;**

**4º Questionamento:** A empresa terá que fazer a conectorização, testar Switch , verificar patch panel ? pois, ficou muito vago como está escrito a respeito ponto de rede e ponto de acesso, é para somente ficarmos restritos ao computador e o ponto de conexão com o mesmo ?

E por fim , este elemento, **BEM RELEVANTE** da presente impugnação ao Edital refere-se ao item: **Procedimentos Operacionais Básicos**, que define como segue:

*Caso a contratada não resolva o problema no tempo hábil exigido no item IV-a-b-c, a mesma deverá colocar um **equipamento ou peça similar**, pelo período não superior a 01 (um) mês, tempo necessário para a contratante adquirir equipamento ou peça para reposição; (grifo nosso)*

**5º Questionamento:** Falta total clareza se o equipamento que ficará no lugar será **de propriedade da contratante ou da contratada!** o parque computacional da SEMED é composto por 142 computadores, 27 impressoras e 142 notebooks, suponhamos que a responsabilidade será por parte da contratada e vamos imaginar que apenas 10% destes equipamentos necessitem ser substitutos temporariamente a cada mês (serão 14 computadores, 2 impressoras, 14 notebooks total de 30 equipamentos) sem mencionar sobre as peças que ficou muito vago (monitor, HD, Fontes, Placas Memórias etc ), como que a empresa com este porte de licitação fará a previsibilidade de custos de acordo com cada equipamento ou peças que resultará claramente em custos elevados? Portanto fica inviável essa substituição mesmo de forma temporária por parte da contratada e **isto não está claro.**

Diante dos questionamentos e inconsistências editalícias apontadas acima, mostra-se imperiosa a revisão do Instrumento Convocatório em questão, com vistas a proporcionar a mais ampla competitividade que dá sentido ao procedimento licitatório, assim como a real isonomia entre as licitantes mediante a redação clara e objetiva do Instrumento Convocatório. Nesta esteira, merece destaque a Lei de Licitações, mormente o que insculpe o seu artigo 3º, senão vejamos:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Para ilustrar a importância do Princípio da Isonomia, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”, Renovar, 2000, pág. 30):

*“(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração **elaborar regras claras**, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;”*

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes ou os desnivalem no julgamento PRINCIPALMENTE por falta de clareza **NA REDAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme preceitua o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito, in verbis:

Ademais, verifica-se necessário esclarecer exatamente o objeto a ser contratado **E SUA FORMA DE EXECUÇÃO**, tendo em vista o disposto no Art. 3º, II da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) e Art. 14 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

*“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*(...)*

*II. a definição do objeto deverá ser precisa,*

**suficiente e clara..."**

**"Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto... (grifo nosso)**

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, dispõe:

Art. 37...

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

#### **IV - DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DOS PRAZOS (ART. 21, § 4º, DA LEI 8666/93)**

A Signatária aponta que as alterações ora pleiteadas modificam a substância do ato convocatório e, inclusive, as condições de formulação das propostas com a ampliação da concorrência, para não restringir a participação de empresas ou até mesmo favorecendo uma única empresa. Não haverá outra solução, data vênia, **senão a republicação do edital com as devidas correções em sua redação** de acordo com os questionamentos acima detalhados onde trazemos aqui os pontos abordados:

A republicação do edital com as devidas correções e a reabertura do prazo para a elaboração de propostas é inteiramente assegurada na Lei de Licitações:

JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, a este respeito, bem ensina:

*"As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é curial, que o faça antes de iniciada a competição. Nessas*

*circunstâncias, a lei exige a reabertura do prazo por inteiro, a contar da divulgação da mudança introduzida, pelo mesmo modo em que se deu a de versão original do ato convocatório alterado" [9]. (grifei)*

*Então, trata-se da única forma de se preservar o caráter competitivo do presente pregão, possibilitando a outros licitantes a formulação de suas respectivas propostas para participar do certame.*

Assim, pede-se que este Órgão republique o edital em questão, **nos termos do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

Entendemos que o provimento desta Impugnação em sua totalidade é **medida extremamente necessária**, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena transparência e competitividade, não havendo que se falar em **desigualdade** entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas.

## V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

O recebimento a presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;

Seja devidamente julgado procedente os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital e seus Anexo I, conforme pedido abaixo:

**1** deixar claro e estabelecido a utilização do **atendimento remoto** dentro da janela de atendimento de 1 (uma) e 2 (duas) horas. **(conforme 1º questionamento);**

**2** deixar claro e estabelecido que a **quantidade de 2 (dois) técnicos é a mínima exigida**, podendo a futura contratada ampliar este quadro de acordo com sua necessidade. **(conforme 2º questionamento);**

**3** deixar claro e estabelecido como será a questão das manutenções preventivas tendo em vista que as mesmas estão definidas de forma confusa para um período mensalmente no parque de 311 (trezentos e onze) equipamentos. **(conforme 3º questionamento);**



4 deixar claro e estabelecido de como será a atuação a respeito do ponto de rede e ponto de acesso, pois a forma que está determinada só estabelece que a empresa atue somente entre computador e ao ponto de conexão, não deixando claro se vai abranger RACK, SWITCH, PATCH PANEL ou até mesmo RODEADOR. **(conforme 4º questionamento);**

5 deixar claro e estabelecido de acordo com o item **Procedimentos Operacionais Básicos**, "*Caso a contratada não resolva o problema no tempo hábil exigido no item IV-a-b-c, a mesma deverá colocar um equipamento ou peça similar, pelo período não superior a 01 (um) mês...*" se os equipamentos (computador, Impressora e Notebook) que administração determina que sejam substituídos temporariamente será de propriedade da contratante ou da contratada, se for da contratada qual previsibilidade orçamentária? pois o parque computacional é constituído de 142 computadores, 27 impressoras e 142 notebooks. **(conforme 5º questionamento);**

Ratifica-se, para a hipótese do não conhecimento ou desprovimento do presente, o intento de, se necessário for, **a provocação da instancia judicial cabível, bem como representarmos junto ao Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público**, para adoção das providências necessárias, objetivando a plena legalidade do certame.

Nestes termos pede deferimento,

Campos dos Goytacazes, 13 de setembro de 2023.

  
**Renato Escocard**  
**Tech Serv Soluções em Informática**

**17.376.912/0001-65**

TECH SERV SOLUCOES EM INFORMATICA

RUA RESIERI PAVANELLI - Nro 38  
Novo Mundo - CEP 28.083-450

**CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ**



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruana, 425 - Centro, Quissamã  
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000  
Contato: (22) 2768-9300  
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

P.M.Q.  
PROCESSO Nº 12104/23  
RUBRICA *Giseli* FLS. 10

Processo: 12104/2023 | Autor: TECH SERV SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

## FOLHA DE DESPACHO

**À LICITAÇÃO**  
PARA OS FINS.

Em 13 de setembro de 2023

**GISELI DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO SOUZA**

SERVIDOR

*Giseli: 7767*





Processo: 12104/2023 | Autor: TECH SERV SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

**FOLHA DE DESPACHO**

Processo: <sup>P.M.O.</sup> 12104/23  
Rubrica:  Fls. 11

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Para análise e manifestação, quanto ao pedido de impugnação.

Em 14 de setembro de 2023

**DONATO TAVARES DE SOUZA**  
SERVIDOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003700330037003200300032003A005400

Assinado eletronicamente por **DONATO TAVARES DE SOUZA** em 14/09/2023 09:37

Checksum: **CD5DD09312623F528C6503B4A56AC356D028C98BC5B71798D38AD6CC2EB78288**

P.M.O.  
Processo 12104/23  
Rubrica [assinatura] Fls 12



A Procuradoria Geral,

Diante dos questionamentos apontados pela empresa TECH SERV Soluções em Informática e a resposta apresentada pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, esta secretaria opina pelo indeferimento da impugnação do edital, pois a decisão foi baseada no parecer técnico, onde detém conhecimento específico.

Quissamã, 14 de setembro de 2023



Helena Lima da Costa  
Secretária Municipal de Educação



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

Secretaria Municipal de Governo

P.M.Q.  
Processo nº 12104/23  
Rubrica [assinatura] Fls 19

Quissamã, 14 de setembro de 2023.

De: Departamento de informática – CPD

Para: SEMED

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 168/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa qualificada/especializada para serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em operação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **TECH SERV SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, CNPJ N.º 17.376.912/0001-65, interposta contra os termos do Edital do Pregão N.º 168/2023, informando o que se segue:

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

#### 2. DOS PEDIDOS DA IMPUGNAÇÃO

1 – Deixar claro e estabelecido a utilização do atendimento remoto dentro da janela de atendimento de 1 (uma) e 2 (duas) horas. (conforme 1º questionamento);

2 – Deixar claro e estabelecido que a quantidade de 2 (dois) técnicos é a mínima exigida, podendo a futura contratada ampliar este quadro de acordo com sua necessidade. (conforme 2º questionamento);

3 – Deixar claro e estabelecido como será a questão das manutenções preventivas tendo em vista que as mesmas estão definidas de forma confusa para um período mensal no parque de 311 (trezentos e onze) equipamentos. (conforme 3º questionamento);

4 – Deixar claro e estabelecido de como será a atuação a respeito do ponto de rede e ponto de acesso, pois a forma que está determinada só estabelece que a empresa atue somente entre computador e ao ponto de conexão, não deixando claro se vai abranger RACK, SWITCH, PATCH PANEL ou até mesmo RODEADOR. (conforme 4º questionamento);



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

Secretaria Municipal de Governo

P.M.Q.

Processo nº 12.104/23

Rubrica dm Fls 15

5 – Deixar claro e estabelecido de acordo com o item Procedimentos Operacionais Básicos, "Caso a contratada não resolva o problema no tempo hábil exigido no item IV-a-b-c, a mesma deverá colocar um equipamento ou peça similar, pelo período não superior a 01 (um) mês..." se os equipamentos (Computador, Impressora e Notebook) que a administração determina que sejam substituídos temporariamente será de propriedade da contratante ou da contratada, se for da contratada qual previsibilidade orçamentária? Pois o parque computacional é constituído de 142 computadores, 27 impressoras e 142 notebooks.. (conforme 5º questionamento);

### 3. DA ANÁLISE DA TÉCNICA

#### 1 – Justificativa para a utilização do atendimento remoto dentro da janela de atendimento.

O atendimento remoto, será o ponto único de contato dos usuários que utilizam os recursos de TI da CONTRATANTE, para o registro de incidentes, problemas, dúvidas e requisições de serviço, diretamente com a CONTRATADA, efetuando o primeiro nível de diagnóstico, atendimento e resolução dos chamados, com o objetivo de atender e resolver em primeira instância as requisições de serviço e incidentes para os quais houver **SOLUÇÃO IMEDIATA** disponível e **DENTRO DOS PRAZOS** determinados neste Termo de Referência.

#### 2 – Esclarecimento sobre a quantidade mínima de profissionais.

**Estimativa** (Avaliação ou cálculo aproximado de algo, fundado nas evidências ou dados disponíveis, conjectura, opinião, suposição).

Considerando o significado da palavra estimativa, no dicionário, fica definido que: De acordo com o **ITEM 'X'**, do edital, o quantitativo de chamados foi exposto de acordo com a quantidade de equipamentos em operação nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Quissamã, ou seja, necessariamente, nem todo mês/período serão abertos todos os chamados, sendo os valores pagos mediante a entrega do relatório de atividades detalhado dos serviços realizados para conferência e pago em valor proporcional, respeitando sempre os **percentuais estimados**, no edital, de 91,67% dos chamados para manutenção preventiva e 8,33% para manutenção corretiva. Portanto, o quantitativo no quadro técnico pode ser superior mas nunca inferior ao que se pede no edital.

Conforme o **ITEM 'IV'**, do termo de referência, se dentro do mês/período houver uma solicitação de manutenção preventiva e posteriormente dentro desse mesmo mês/período for solicitado uma manutenção corretiva no mesmo equipamento, essa ocorrerá sem ônus para a contratante, pois toda manutenção corretiva será tratada como um retrabalho oriundo da manutenção preventiva.

#### 3 – Esclarecimento sobre manutenção preventiva.

A manutenção preventiva deverá ser realizada mediante a solicitação do departamento de informática da Prefeitura Municipal de Quissamã, mensalmente, será disponibilizado um cronograma de atendimento. O quantitativo no quadro técnico pode ser superior mas nunca inferior, ao que se pede no edital.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura de Quissamã**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

Secretaria Municipal de Governo

P.M.Q.  
Processo nº 12104/23  
Rubrica *sdm* Fls 16


4 – Esclarecimento sobre a execução do serviço de conectividade de rede entre o PC e o ponto de rede ou ponto de acesso.

A empresa deverá seguir conforme pede o edital, **ITEM 'IV', letra 'h'**, "caso necessário, a contratada fará **APENAS** a substituição do Patch Cord ou Adapter Cord fornecido pela contratante.

5 – Esclarecimento sobre Procedimentos Operacionais Básicos:

*"Caso a contratada não resolva o problema no **tempo hábil exigido** no item IV-a-b-c, a mesma deverá colocar um equipamento ou peça similar, pelo período não superior a 01 (um) mês, tempo necessário para a contratante adquirir equipamento ou peça para reposição".*

A empresa deverá entrar em contato com o departamento de informática da Prefeitura Municipal de Quissamã, informando o ocorrido e o **porquê do atendimento não ter sido realizado em tempo hábil**, após a avaliação de cada caso de maneira individual, poderá ser disponibilizado, por este departamento, um equipamento ou peça similar.

  
José Roberto Barcelos Júnior  
Operador de Tecnologia  
da Informação  
Matrícula:7747

Atenciosamente,

**José Roberto**  
**Central de Processamento de Dados**  
**Matrícula 7747**





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã – RJ

P.M.O.  
Processo Nº 12.104/23  
Rubrica 8 Fis.

### PARECER JURÍDICO

**Processo n.º 12.104/2023.**

**Da: Procuradoria-Geral do Município.**

**Para: Secretaria de Educação.**

**Assunto: Resposta a Impugnação (Referência: Pregão Presencial n.º 168/2023 – Processo Administrativo n.º 1316/2023).**

Esta Procuradoria-Geral foi instada a se manifestar quanto a impugnação interposta por TECH SERV SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, no Pregão Presencial n.º 168/2023, que tem como objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em operação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Quissamã.


A Impugnante apontou seus questionamentos referentes ao edital conforme fls. 02/09.

Desta forma, o presente feito foi encaminhado ao responsável técnico do Departamento de Informática - CPD, responsável pela análise da presente Impugnação, onde apresentou sua manifestação em fls. 14/16, manifestando-se pelo indeferimento da impugnação.

Neste sentido, por se tratar de questões de ordem técnica, manifesto concordância com o parecer técnico supramencionado e opino pelo INDEFERIMENTO da presente IMPUGNAÇÃO e pelo prosseguimento do processo licitatório, encaminhando-se o processo para que haja análise e deliberação final pela autoridade superior.

É o Parecer, s.m.j.

Quissamã/RJ, 14 de setembro de 2023.

  
**Caroline Gonçalves Barcelos Nogueira**  
Subprocuradora Geral  
Mat: 7552 OAB/RJ 206.887

## DECISÃO

Pelos motivos e fundamentação acima expostos pelo corpo técnico e Parecer Jurídico, DECIDO por improcedente a impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº.168/2023. E fica mantida a data da abertura para dia 15/09/2023, as 09:30 horas

Quissamã, 14/09/2023



**Helena Lima da Costa**  
**Secretária Municipal de Educação**



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

**OFÍCIO Nº 033/2023 - LICITAÇÃO**

**Em, 14 de setembro de 2023.**

**Ref.: Resposta a Impugnação do Pregão Presencial nº 168/2023**

Prezados Senhores,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao processo nº 12104/2023, informar que impugnação interposto pela empresa **TECH SERV. SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, foi INDEFERIDO.

Segue em anexo cópia da Manifestação do setor técnico, Parecer Jurídico e decisão final da Secretária Municipal de Educação.

Outrossim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Donato Tavares de Souza  
Secretário Municipal de Licitações e Contratos  
Mat. 7799